Eixo 6: NAPNE: formação, papel e atuação
Resumo expandido

Docente ou Técnico Administrativo em Educação: a ocupação dos coordenadores dos NAPNES do IFPR e a inclusão escolar

Elisabete Cristina Pereira Eches

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pedagoga do Instituto Federal do Paraná câmpus Londrina, Professora da UNESPAR de Apucarana, Mestra em Educação pela UEL, em 2023 Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Educação da UNESP de Marília. E-mail: beteeches@yahoo.com.br

Mirela Casonato Roveratti

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Fisioterapeuta, Licenciada em Formação Pedagógica, Doutora em Ciências da Reabilitação, Assistente em Administração na Universidade Tecnológica Federal do Paraná câmpus Londrina. E-mail: fitmirela@gmail.com

Resumo: A inclusão escolar de estudantes público-alvo da educação especial em todos os níveis é realidade já há algumas décadas. Os núcleos de acessibilidade das instituições federais de ensino surgem para auxiliar nesse processo inclusivo. Deste modo, objetiva-se neste estudo discutir sobre a ocupação dos coordenadores dos núcleos de atendimento às pessoas com necessidades específicas do IFPR e sua influência no processo inclusivo. Para tal, parte-se da análise dos currículos lattes desses coordenadores e se discute os dados encontrados com o Materialismo Histórico de Karl Marx e Friedrich Engels. Constatou-se que o número de professores e técnicos administrativos em educação ocupando o cargo de coordenador de NAPNE é o mesmo. Contudo, entende-se, que o ideal seria que a maioria dos coordenadores fossem professores por estarem diretamente envolvidos com os processos de ensino aprendizagem. Entretanto, o caráter excludente do capitalismo faz com as reformas educacionais, como o REUNI que contribuiu para a expansão dos institutos federais, ocorram de modo precário com falta de servidores e consequentemente as demandas da classe trabalhadora não são plenamente atendidas.

Palavras-chave: Coodenadores dos NAPNES, Docente, Técnico Administrativo em Educação, Inclusão escolar, Educação profissional científica e tecnológica.

INTRODUÇÃO

A inclusão escolar de estudantes público-alvo da educação especial (estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação) é realidade no Brasil já há algumas décadas. Pode-se notar que se faz presente em todos os níveis, inclusive em cursos de educação profissional. Em 2008 é criada a Política Nacional de

Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como a Lei Federal de criação dos Institutos Federais. Ambos documentos são um marco para a inclusão escolar, pois a Rede Federal de Educação Profisisonal e Tecnológica surge visando a inclusão em seu aspecto mais amplo, não apenas de estudantes público-alvo da educação especial (ZANATTA, 2019). Alguns anos antes, em 2005, já se tinha tido a preocupação com a organização dos núcleos de acessibilidade nas Instituições Federais de Ensino Superior a partir do Programa Incluir, em 2011 o decreto nº 7.611 estabelece que a União deverá prestar apoio em diversos âmbitos aos núcleos de acessibildiade das instituições federais (MEC, 2005; BRASIL, 2011).

Portanto, há mais de uma década já existem documentos que auxiliam a inclusão nos institutos federais. Tendo em vista a atuação das autoras no Instituto Federal do Paraná, uma por um ano, e a outra há 12 anos, onze destes auxiliando no atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades surgiu a necessidade de pesquisar a ocupação dos coordenadores dos núcleos de acessibilidade da instituição. Na Rede Federal de Educação os núcleos de atendimento às pessoas com necessidades específicas – NAPNES, são responsáveis por "promover e estimular a criação da cultura da educação para a convivência, respeito às diferenças e, principalmente, minimizar as barreiras educacionais, arquitetônicas, comunicacionais, de atitude e tecnológicas no âmbito do IFPR" (IFPR, 2022). Deste modo, objetiva-se conhecer a ocupação desses coordenadores, saber se ocupam cargos de docentes ou de técnicos administrativos em educação e discutir as possibilidades e desafios da realidade encontrada.

Para a discussão teórica se optou nesse trabalho pelo Materialismo Histórico de Karl Marx e Friedrich Engels por se tratar de uma teoria social que faz critica à sociedade capitalista apresentando as desigualdades pelas quais a classe trabalhadora passa e que se mantém graças ao caráter conservador da sociedade burguesa, que busca todos os mecanismos possíveis para sempre ter seus interesses atendidos (MARX, 2011). Haja vista que o IFPR é uma instituição onde 80% de suas vagas são preenchidas por estudantes oriundos de minorias (ZANATTA, 2019).

METODOLOGIA

Para conhecer quem são os coordenadores dos NAPNES do IFPR foi pesquisado na página de internet do CONAPNE – coordenadoria dos NAPNES da instituição. A partir de então, foi realizada pesquisa junto à plataforma lattes do atual cargo efetivo ocupado pelo servidor no IFPR. Também foram coletados dados quanto ao grau acadêmico de cada coordenador e área de formação que serão apresentados posteriormente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir dos dados encontrados foi constatado que o IFPR possui 13 coordenadores de NAPNES que são docentes, sendo 3 homens e 10 mulheres. Já os coordenadores que são técnicos administrativos em educação são 13 servidores, sendo 2 homens e 11 mulheres. Deste modo, a divisão dos cargos de coordendor de NAPNE entre as carreiras ficou em 50% para docentes e 50% para técnicos administrativos em educação. Não existe nenhuma definição de qual cargo deve ser ocupado pelo coordendor do NAPNE. Igualmente, não existe algo estabelecido sobre a formação do professor de sala de aula regular e do professor de sala de recursos, pois podem ser especializados ou capacitados (BRASIL, 1996).

Na tabela 1 são apresentados os cargos docentes ocupados pelos coordenadores dos NAPNES e na tabela 2 os cargos técnicos administrativos em educação.

Tabela 1. Cargos docentes ocupados pelos coordenadores dos NAPNES do IFPR.

Área	Quantia	%
Educação	5	19,23
Direito	1	3,84
Português	4	15,38
História	1	3,84
Administração	2	7,69
Total	13	50,00

Fonte: as autoras a partir dos currículos lattes dos servidores.

Descrição da tabela 1 para pessoa com deficiência visual. Tabela composta por 3 colunas e 7 linhas. A primeira linha está em negrito e com linhas de grade inferior e superior, a última linha possui linha de grade superior. Linha 1 títulos das colunas: área, quantia, %. Linha 2 em diante: educação, 5, 19,23; direito, 1, 3,84; português, 4, 15,38; história, 1, 3,84; administração, 2, 7,69; total, 13, 50,00.

Tabela 2. Cargos técnicos administrativos ocupados pelos coordenadores dos NAPNES do IFPR.

Cargo	Quantia	%
Pedagogo	4	15,38
Psicólogo	3	11,53
Tradutor e intérprete de Libras	2	7,69
TAE -Técnico em assuntos educacionais	4	15,38
Total	13	50,00

Fonte: as autoras a partir dos currículos lattes dos servidores.
Descrição da tabela 2 para pessoa com deficiência visual. Tabela composta por 3 colunas e 6 linhas. A primeira linha está em negrito e possui linhas de grade superior e inferior, a última linha possui linha de grade superior. Linha 1 títulos das colunas: cargo, quantia, %. Linha 2 em diante: pedagogo, 4, 15,38; psicólogo, 3, 11,53%; tradutor e intérprete de Libras, 2, 7,69; técnico em assuntos educacionais, 4, 15,38; total, 13, 50,00.

Na tabela 2 é possível ver que os coordenadores dos NAPNES que ocupam algum cargo técnico administrativo estão nos cargos de pedagogo, psicólogo, tradutor e intérprete de Libras e TAE (técnico em assuntos educacionais). Os cargos de pedagogo e TAE são cargos com formação em licenciatura, logo são profissionais que apesar de não estarem em sala de sala possuem formação acadêmica para a docência.

A inclusão escolar é a possibilidade dos estudantes aprenderem juntos, tanto estarem fisicamente juntos, como aprenderem os mesmos conteúdos (UNESCO, 1994). Deste modo, a inclusão ocorre dentro de sala de aula, na mediação do processo de ensino aprendizagem entre professor e estudante, ela não ocorre no contraturno ou na escola de educação especial. Os professores têm como suas competências legais de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

> I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade (BRASIL, 1996, art. 13).

Assim, todas as suas funções estão intimamente atreladas à inclusão escolar. Já os

servidores técnicos administrativos em educação estão na instituição para auxiliar o professor no desempenho de suas competências legais, e nem sempre são formados ou possuem conhecimentos mínimos para a inclusão escolar. Portanto, entende-se que o cargo de coordenador de núcleo de atendimento à pessoas com necessidades específicas deveria ser preenchido por docente e não por técnico administrativo. Pois, o primeiro além de contratado para atividades diretas de ensino vivencia diretamente no seu dia-a-dia os processos de aprendizagem dos estudantes.

Michels (2011) estabelece uma crítica à formação dos professores de ensino comum e de educação especial para atender alunos público-alvo da educação especial, a autora ao discutir sobre documentos legais que deveriam orientar tal formação relata que não se define que tipo e nível de cursos que os professores devem fazer para atender esse público. Do mesmo modo, a autora reclama que a formação dos professores de AEE (atendimento educacional especializado) aparece nos documentos legais mais voltada para “recursos e técnicas” que não estão atreladas “à discussão pedagógica”, que deveria ocorrer entre o professor de ensino comum e de AEE (MICHELS, 2011, p. 226). Portanto, se os própios professores, que estão em sala de aula atendendo os estudantes diretamente podem não ter formação adequada para a inclusão escolar, quem dirá os técnicos administrativos.

Aqui se poderia dizer também dos tradutores e intérpretes de Libras, todavia, são profissionais contratados porque passaram por uma prova de proficiência e porque têm conhecimentos sobre a cultura surda. Entretanto, seus conhecimentos se restringem à área da surdez, consequentemente, não estariam plenamente preparados para serem coordenadores dos NAPNES.

Dessa forma, os estudantes público-alvo da educação especial podem não estar sendo atendidos tão plenamente como poderiam, pois conhecimentos teóricos e práticos são fundamentais para atender suas especificidades. Assim, a inclusão pensada na perspectiva da análise do Materialismo Histórico é marginal (MARTINS, 1997), haja vista, não estar sendo plenamente atendida nas suas demandas e consequentemente não ter a possibilidade de solucionar a exclusão. Pois, apesar da formação de professores ainda ser precária, estes são os profissionais mais capacitados para a inclusão por estarem atuando em sala de aula e terem competências legais que contemplam a inclusão, contudo, não são a maioria dos

coordenadores dos NAPNES do IFPR. No Materialismo, as relações de produção e as trocas materiais e culturais são quem dirigem a sociedade, entretanto, o acesso aos bens materiais e culturais são desiguais tanto em quantidade como em qualidade, (MARX, 2011).

Os institutos federais surgiram juntamente com o REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), este criou mais vagas e novas instituições, porém, sua expansão se deu com falta de servidores, de recursos tecnológicos e de laboratórios (FAVATO; RUIZ, 2018). Portanto, entende-se que esse não direcionamento de docentes para a função de coordenador do NAPNE, possa se justificar pela falta de quadro de servidores para esse atendimento. Contudo, o IFPR já possui 13 anos de existência e deve buscar preencher essas funções com profissionais que tenham melhor formação teórica e prática para essa coordenação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo das informações coletadas constatou-se que a quantidade de coordenadores dos NAPNES do IFPR que são professores é baixa, metade, sendo que são profissionais que em sua formação teórica e vivência prática estão intrinsicamente envolvidos com a inclusão escolar. Constatou-se que dos 4 cargos diferentes ocupados pelos técnicos que estão à frente da coordenação dos NAPNES, 2 são com formação em licenciatura, e 1 tem conhecimento em uma das áreas da educação especial. Entretanto, são profissionais que não estão atuando em sala de aula e acabam ficando distantes da realidade do processo de ensino e aprendizagem da instituição.

Assim sendo, foi verificado que os processos inclusivos que ocorrem dentro do IFPR não estão ocorrendo plenamente, haja vista a ocupação dos coordenadores não ser a mais próxima das necessidades da função. No Materialismo Histórico a inclusão é marginal e a distribuição dos bens materiais e culturais é desigual. Logo, não seria de se esperar que o processo inclusivo que ocorra em uma instituição pública que tenha 80% de suas vagas ocupadas por estudantes oriundos de escola pública, e/ou público-alvo da educação especial, e/ou indígenas, e/ou negros, e/ou oriundos das classes trabalhadores seja plenamente inclusivo, pois aos trabalhadores se dá os bens culturais que lhes cabe.

Aqui não se busca culpabilizar a instituição, não que não tenha exercido nenhum papel nesse processo, mas mostrar que apesar da criação dos institutos federais, apesar da expansão trazida pelo REUNI, "as reformas educacionais" remediam "os piores efeitos" do capitalismo, mas não eliminam "seus fundamentos causais antagônicos e profundamente enraizados" (MÉSZÁROS, 2007, p. 197). A inclusão escolar é um movimento político e educacional, é um paradigma, todavia, no capitalismo sempre terá desafios a enfrentar, pois a sociedade capitalista se sustenta na exclusão, e enquanto esta fundamentar a organização social, a inclusão será sempre marginal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11. Acesso: 3 set. 2022.

BRASIL. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 11 ago. 2022.

FAVATO, M. N. RUIZ; M. J. F. **Reuni: política para a democratização da educação superior?** Revista Eletrônica de Educação, São Carlos, v. 12, n. 2, p. 448-463, maio/ago. 2018. Disponível em: http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/ reveduc/article/view/2365. Acesso em: 24 set. 2022.

MARTINS, J. S. **A exclusão social e a nova desigualdade.** Paulus: São Paulo, 1997.

MARX, K. **Sobre a questão judaica**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo. 2010.

MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Documento orientador do Programa "Incluir"** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/docman/?task=doc_download&gid=12737&Itemid=. Acesso em: 20 set. 2022.

MÉSZÁROS, I. **O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo no século XXI**. Trad. Ana Cotrim; Vera Cotrim. São Paulo, Boitempo, 2007.

MICHELS, M. H. **O que há de novo na formação de professores para a Educação Especial?** Revista Educação Especial**,** Santa Maria, v.24, n. 40, p. 219-232, maio/ago. 2011. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial /article/view/2668/2440. Acesso em: 25 ago. 2022.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais**. Salamanca: UNESCO, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

ZANATTA, O. A. **Passado, presente e futuro:** 10 anos de IFPR. Curitiba: IFPR, 2019, 408p.